



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
PRAÇA CÍVICA, 300 - Bairro CENTRO - CEP 74003-010 - Goiânia - GO - www.tre-go.jus.br

CONTRATO - SECNT

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MUNIÇÕES LETAIS PARA ARMA DE FOGO, DESTINADAS AO USO INSTITUCIONAL PELOS SERVIDORES CUJAS ATRIBUIÇÕES ESTEJAM RELACIONADAS ÀS FUNÇÕES DE SEGURANÇA DO TRE-GO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS** E A EMPRESA **CBC- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**.

CONTRATO TRE-GO Nº 66/2022

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **WILSON GAMBOGE JÚNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 2986181, expedida pela SSP-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 799.305.061-87 e, de outro lado, a empresa **CBC - COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS**, no CNPJ sob o nº 57.494.031/0001-63, estabelecida na Avenida Humberto de Campos, nº 3220, Bocaina, no município de Ribeirão Pires/SP, CEP nº 09.426-900, Telefone: (11) 2139-8200, e-mail institucional: jlfranca@cbc.com.br, neste ato representada por **JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador da Carteira de Identidade nº 15.482.035-0, expedida pela SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 269.148.988-47, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o presente contrato de fornecimento, por execução indireta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento das munições letais para arma de fogo, destinadas ao uso institucional pelos servidores ocupantes da Carreira de Técnico Judiciário, Área administrativa, Especialidade: Agente da Polícia Judicial, cujas atribuições estejam relacionadas às funções de segurança do Tribunal Eleitoral de Goiás, de acordo com as descrições, especificações, condições e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo a este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

O fornecimento dos produtos obedecerá ao disposto neste Contrato e em seu Anexo (Termo de Referência), bem como ao estipulado na proposta firmada pela **CONTRATADA** em 05/07/2022, constante sob o documento de nº 0308407, anexado ao processo nº 22.0.000008546-8 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento contratual foi celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/83, conforme decisão do **CONTRATANTE**, prolatada nos autos do Processo SEI nº 22.0.000008546-8, constante no documento nº 0339416.

CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR CONTRATUAL

O valor global da presente contratação é de **R\$ 51.313,30 (cinquenta e um mil, trezentos e treze reais, trinta centavos)**, conforme descrição constante na tabela abaixo:

Item	Descrição Produto	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Munição CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A	9.000	R\$ 4,4974	R\$ 40.476,60
2	Munição CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A	1.000	R\$ 10,8367	R\$ 10.836,70
Valor Global Estimado				R\$ 51.313,30

§ 1º O valor acordado neste contrato é fixo, irrealizável e não está sujeito à atualização monetária.

§ 2º Incluem-se nos preços contratados neste instrumento os valores relativos às obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, acidentes de trabalho, infortunística, fretes, prêmios de seguros, materiais, mão de obra, garantia e demais custos diretos e indiretos que possam ou venham a incidir no adimplemento do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor contratado será efetuado pelo **CONTRATANTE**, mediante ordem bancária creditada em conta-corrente até o 10º (décimo) dia útil, contados do ateste da fatura/nota fiscal protocolada na sede do TRE/GO, em Goiânia-GO, cumprindo-se observar:

I - no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas, sendo que, nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II - o prazo para pagamento da nota fiscal/fatura ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade do sistema informatizado de tramitação processual do **CONTRATANTE**;

III - constitui condição para a nota fiscal/fatura ser atestada a verificação, pelo **CONTRATANTE**, da conformidade dos produtos contratados;

IV - não sendo satisfeita a condição acima, a fatura/nota fiscal apresentada não será atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos, e demais cominações legais, conforme o caso.

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, a ser emitido sem rasuras, em letra legível, fazendo constar deste o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência;

§ 2º A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada, caso não estejam disponíveis nos sites das entidades emissoras, das certidões comprobatórias da regularidade da **CONTRATADA** perante a Justiça do Trabalho, o Instituto Nacional de Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Fazenda Nacional;

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, que envolve, além da regularidade dos produtos entregues, conforme especificado no Termo de Referência, o correto e tempestivo cumprimento de todas as obrigações contratuais, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item IV desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA** o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula;

§ 4º O **CONTRATANTE**, ao ensejo do pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das condições de habilitação e regularidades trabalhista e fiscal;

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa;

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração;

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista a inadimplência da **CONTRATADA**, bem como a existência de pagamento(s) a ser(em) efetuado(s) pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos;

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa;

§ 9º Havendo a efetiva entrega dos produtos, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencha os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho;

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes a multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta;

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a nota fiscal/fatura;

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida compensação financeira, apurada a partir da data de seu vencimento até a do efetivo pagamento, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$= (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0.00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás, natureza de despesa 339030, subitem 05, Plano Interno: ADM MATAUX, UGR: 70133, PTRES: 167818, FONTE 127, compromissada pela Nota de Empenho nº 2022NE442, emitida em 30/08/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados à partir da sua assinatura ou até a execução total de seu objeto, o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio de Comissão especialmente designada, o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, cumprindo observar:

a) o representante do **CONTRATANTE** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a entrega do objeto contratado;

III - prestar aos empregados da **CONTRATADA** as informações atinentes ao objeto que venham a ser solicitadas;

IV - comunicar à **CONTRATADA** quaisquer alterações relativas à execução do presente ajuste;

V - observar, durante a vigência do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;

VI - rejeitar o fornecimento dos bens, objeto do presente instrumento, por terceiros;

VII - efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente instrumento;

VIII - enviar à **CONTRATADA** os estojos deflagrados das munições metálicas, para a destinação ambientalmente adequada do material, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, recusar o fornecimento que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária, e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual, sob as penas da lei.

§ 2º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do **TRE-GO** informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima Segunda - Das Penalidades e Recursos Administrativos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie;

§ 3º Configura-se a **REGULARIDADE CONTRATUAL** quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a **IRREGULARIDADE CONTRATUAL**, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, e do Termo de Referência;

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir, a qualquer tempo da **CONTRATADA**, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, sociais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - fornecer os produtos objeto do presente ajuste, em perfeito estado e dentro do prazo de validade;

III - entregar os produtos, no **prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias corridos**, contados da data do recebimento da Nota de Empenho e Contrato, devendo prevalecer a contagem do prazo de entrega a partir da **data do último documento recebido** pela empresa, de segunda a sexta-feira, à Comissão designada pelo TRE-GO, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido, das 8h às 18h, na Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, localizada no Térreo do Edifício Anexo I do TRE/GO, localizado na Praça Cívica, nº 300, Centro, Goiânia-GO, Fone: (62) 3920-4188 ou 3920-4136;

IV - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

V - a munição entregue deverá ser nova, de primeiro uso e qualidade, sendo vedado o uso de material recondicionado, reciclado ou adaptado. As munições devem estar em perfeitas condições de uso e funcionamento, conforme proposta apresentada, com as especificações técnicas e os níveis de desempenho exigidos, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio;

VI - providenciar em até 45 dias a correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à entrega do objeto contratado e referente ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

VII - manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

VIII - manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

IX - prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação, com prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento definitivo pela Administração;

X - comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

XI - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XII - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Termo de Referência;

XIII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XIV - arcar com todo dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento dos produtos contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) o fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item.

XV - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o fornecimento dos bens, objeto do presente contrato;

XVI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVII - promover a destinação ambientalmente adequada dos estojos deflagrados das munições metálicas, conforme envio do material, de acordo com as condições apresentadas na carta DICOM 0511/22.

§ 1º Havendo a recusa no fornecimento dos produtos contratados, a **CONTRATADA** arcará com todos os ônus decorrentes do saneamento das irregularidades, que será fiscalizado pelo **CONTRATANTE**, ficando-lhe reservado o direito de exigir a substituição em até 45 dias dos dos insumos que estiverem com baixa qualidade e/ou em desconformidade com o especificado.

§ 2º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular junto às obrigações fiscais e trabalhistas poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PREVENÇÃO DA CORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, denominadas em conjunto de "Leis Anticorrupção" e se comprometem a cumprí-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DEVOLUÇÃO DOS ESTOJOS DEFLAGRADOS

A devolução dos estojos deflagrados deverá ser formalizada pela **CONTRATANTE** por meio de ofício à **CONTRATADA**, contendo:

a) quantidade total de estojos ou proporção de peso, onde temos 3,48Kg de cartuchos vazios diversos por 1.000 cartuchos carregados de munições de Treinamento;

b) volume total de caixas/sacos ou qualquer outro material utilizado para acondicionar os estojos deflagrados de maneira inviolável e o seu peso total;

c) referência a este contrato e/ou nota fiscal de aquisição do material, informando o motivo contratual da devolução;

d) valor a ser informado para cada unidade de estojo deflagrado para efeito de ofício/nota fiscal será de R\$ 0,01;

e) nome e telefone de contato do representante/responsável para coleta do material;

f) nome da transportadora, que é condição obrigatória para retirada da mercadoria;

g) ofício original, que deverá ser entregue à transportadora no momento da coleta.

§1º - Poderá ser realizada uma única solicitação para a retirada do material pela CONTRATADA durante o prazo de até 5 anos, contados da emissão da Nota Fiscal de aquisição, no endereço constante no neste instrumento contratual para a entrega das munições ou em local previamente informado e negociado no escritório, ficando sob a responsabilidade da contratante a emissão do ofício e/ou nota fiscal avulsa para devolução do material (sempre que exigido pela transportadora ou legislação em vigor) e guia de tráfego emitida pelo Exército Brasileiro. Havendo a descaracterização do material como PCE (ex.: compactação dos estojos deflagrados, inutilizando-os), não será necessário emissão de guia de tráfego.

§2º - Após apresentação dos documentos necessários para retirada do material, a CONTRATADA terá até 30 (trinta) dias providenciar a coleta, sem ônus à CONTRATANTE.

§3º - A devolução dos estojos é facultativa pela CONTRATANTE e não haverá compensação financeira em razão da sua devolução à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Por força do presente instrumento, com supedâneo nos termos expressos na Lei nº 8.666/1993, considerar-se-á infração administrativa cometida pela **CONTRATADA** quando:

- I - inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência dessa contratação;
- II - ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III - fraudar a execução do contrato;
- IV - comportar-se de modo inidôneo;
- V - cometer fraude fiscal;
- VI - descumprir a proposta.

§ 1º Se a **CONTRATADA** cometer qualquer das infrações discriminadas acima, ficará sujeita, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o **CONTRATANTE**;
- b) multa moratória de 0,666% (zero, vírgula, seiscentos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de 10% (dez por cento);
- c) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- f) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação da **CONTRATADA**, que será concedida pela autoridade coatora mediante o ressarcimento ao **CONTRATANTE** dos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".

§ 2º Também ficará sujeita às sanções descritas acima, se a **CONTRATADA**:

- a) tiver sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§ 3º A aplicação de quaisquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/1999.

§ 4º A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração cometida pela **CONTRATADA**, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao **CONTRATANTE**, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 5º As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

§ 6º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares excedentes às multas.

§ 7º As multas impostas à **CONTRATADA**, decorrentes de inexecução parcial ou total do presente ajuste, serão cobradas em dobro nos casos de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (cem por cento) do valor total do contrato (artigo 412 CCB), sem prejuízo de cobrança de perdas e danos causados à Administração e eventual rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

- a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar o ressarcimento integral das perdas e danos causados ao **CONTRATANTE**, decorrentes da inexecução, parcial ou total, das obrigações contratadas;

b) para determinar a reincidência no descumprimento do ajuste, serão considerados os antecedentes da contratada nos últimos doze meses, contados a partir da primeira ocorrência, ainda que sobrestada, não importando se decorrente de fato gerador distinto;

c) as multas a serem aplicadas, a título de reincidência, considerarão todo o período de vigência da execução do contrato, inclusive eventuais prorrogações.

§ 8º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 9º Os valores referentes às multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** serão descontados de eventuais créditos de qualquer natureza devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.

§ 10 Se ainda restar crédito ao **CONTRATANTE**, após se valer de eventuais créditos devidos à **CONTRATADA**, ficará obrigada, esta última, a pagar a importância remanescente devida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da notificação, conforme os termos e dados especificados no documento.

§ 11 Esgotados os meios administrativos de cobrança, os valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

§ 12 Para os fins deste contrato, entende-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades e Recursos Administrativos.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da Cidade de Goiânia/GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo as exceções previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexado ao Processo SEI nº 22.0.000008546-8.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, na data registrada na última assinatura eletrônica.

Assinatura Eletrônica

WILSON GAMBOGE JÚNIOR

DIRETOR-GERAL DO TRE/GO

CONTRATANTE

Assinatura Eletrônica

JOÃO CARLOS SANCHEZ DE OLIVEIRA JUNIOR

CBC- COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS

CONTRATADA

ANEXO - TERMO DE REFERÊNCIA**1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

1.1 Aquisição de munições para arma de fogo destinadas ao uso institucional pelos servidores ocupantes da Carreira de Técnico Judiciário, Área administrativa, E de Goiás, (CATMAT 99902);

1.2 Munição CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A e MUN CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A.

1.3 O contrato é por escopo;

1.4 O objeto da presente contratação enquadra-se como bens comuns eis que o bem a ser entregue exige critérios objetivos constantes no item 1.2.

2 – JUSTIFICATIVA

2.1 A Seção de Segurança e Transporte – SESET - do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás tem como um de seus objetivos promover os atos necessários que permitam a execução de suas atribuições regimentais, no caso presente, a aquisição de munições.

2.2 A CBC – Companhia Brasileira de Cartuchos é a única empresa fabricante e fornecedora, no país, do produto listado no item 1.2 com a tecnologia para realiza nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, conforme declaração de exclusividade presente no processo digital SEI 22.0.000008546-8, ID 0310225;

2.3 Esta solução apresenta-se alinhada com as determinações contidas no Conselho Nacional de Justiça, Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014, e de setembro de 2021 (ID 157372);

2.4 A presente solicitação faz parte das demandas da SESET, eis que imprescindível para o pleno cumprimento dos normativos citados no item 2.3.

3 – QUANTIDADE

3.1 9000 (nove mil) unidades de munição CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A;

3.2 1000 (um mil) unidades de munição CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A;

4 – CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**4.1 QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA (ATESTADOS, LAUDOS E ETC.):**

4.1.1 A contratação direta deverá ocorrer por inexigibilidade de licitação nos termos da redação do artigo 25, inciso I, c/c §1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com o fabricante e fornecedora, no país, dos produtos descritos no item 1.2.

4.1.1.1 As munições fornecidas devem ser identificadas conforme norma vigente sobre o assunto, contendo no estojo da munição elementos aptos a bem individualizar o produto.

4.1.2 A forma de adjudicação do objeto será por valor global, eis que promove potencialmente o ganho derivado de escala.

4.1.3 A qualificação técnica das licitantes será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou particular.

4.2 GARANTIAS CONTRATUAIS:

4.2.1 Prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação, com prazo de **12 (doze) meses**, contados da data de recebimento definitivo pela Administração;

5 – DA ENTREGA

5.1 O prazo de entrega do objeto é de 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato;

5.2 O prazo referido no item 5.1 poderá ser diferido mediante pedido formulado pela ADJUDICATÁRIA e acatado pela Administração.

5.3 Para o material controlado pelo Exército Brasileiro, a ADJUDICATÁRIA deverá providenciar para o tráfego a autorização prévia nos termos do Decreto nº 10.000, de 2019.

5.4 A entrega deverá ser realizada à Comissão designada pelo TRE-GO, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido, das 8h às 18h, na Seção de 300, Setor Central, Goiânia - GO, CEP: 70.003-010, Fone: (62) 3920-4188 ou 3920-4136.

5.5 O transporte dos materiais até o local de entrega será de responsabilidade da ADJUDICATÁRIA, sem ônus para o TRE-GO e sem prejuízo das condições pactadas no Edital.

5.6 Para a realização do transporte, a pessoa designada pela ADJUDICATÁRIA para a realização da entrega deve possuir todas as autorizações legais relativas ao transporte de munições, nos termos da legislação vigente à época, cabendo à ADJUDICATÁRIA todas as responsabilidades civis e penais dos riscos inerentes ao transporte.

6 - DO RECEBIMENTO:

6.1 Serão fornecidas munições originais de fábrica (não recarregadas) novas de primeiro uso, conforme descrição contida na especificação do objeto;

6.2 A entrega deverá ser realizada à Seção de Segurança e Transporte do TRE-GO, para posterior conferência de sua conformidade com o pedido, das 8h às 18h, e - GO, CEP: 70.003-010, Fone: (62) 3920-4188 ou 3920-4136.

7 – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

7.1 Todas as despesas, diretas e indiretas, referentes aos custos com a importação (se o caso), embalagem, seguros, transporte, fretes, correspondências postais, materiais trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento, contribuições fiscais, contribuições parafiscais, taxas, custos com o manuseio de carga, serviços de terceiros, etc., são de responsabilidade da CONTRATADA, não sendo permitida a ADJUDICATÁRIA.

7.2 A munição entregue deverá ser nova, de primeiro uso e qualidade, sendo vedado o uso de material reconcondicionado, reciclado ou adaptado. As munições deverão atender aos níveis de desempenho exigidos, devidamente protegidas e embaladas contra danos de transporte e manuseio;

8 – PENALIDADES

8.1 Pelo não atendimento às cláusulas avençadas no contrato e/ou pela má execução do objeto desse Termo de Referência, poderão ser aplicadas à Contratada, resoluções de junho de 1993, com suas atualizações ou substituições legais.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Entregar o objeto contratado em até 120 (cento e vinte) dias corridos, a contar da assinatura deste Contrato;

9.1.2 Prestar garantia do objeto contra defeitos de fabricação conforme condições e prazos estabelecidos no presente Termo de Referência, no Contrato e na nota de empenho;

9.1.3 Entregar o objeto adjudicado, observando as condições estipuladas no Edital, no Termo de Referência, na proposta, no Contrato e na nota de empenho;

9.1.4 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;

9.1.5 Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido em Contrato;

9.1.6 Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação no fornecimento do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

9.1.7 Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

9.1.9 Indicar formalmente preposto visando estabelecer contatos com o gestor do Contrato;

9.2 CONTRATANTE:

9.2.1 Designar gestor para acompanhamento e fiscalização da contratação;

9.2.2 Promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e providências tomadas;

9.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

9.2.4 Permitir, durante a vigência deste Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da CONTRATADA, desde que devidamente identificados e acompanhados pelo gestor do Contrato;

9.2.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do objeto;

9.2.6 Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no Contrato;

10 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

10.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade do fornecimento das munições, de forma a assegurar a entrega dos materiais designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993;

10.2 O recebimento do objeto a que se refere este Termo de Referência será condicionado ao fornecimento das munições descritas no item 1.2., observadas as especificações técnicas;

10.3 As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pelo contrato, prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, rescisão ou extinção do contrato, bem como o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto;

10.4 O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

10.5 A fiscalização de que trata este tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11 – ESTIMATIVA DE PREÇOS

11.1 O valor total médio, considerando a totalidade de 10000 (dez mil) munições, **distribuídas do seguinte modo, 9000(nove mil) unidade de MUNIÇÃO CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A (item 1.3)** é de R\$ 47464,64 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro cent 312694, 312698 e 312703);

11.2 O valor total estimado para a contratação é de R\$ 47464,64 (quarenta e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos).

11.3 Reside no presente Termo de Referência pesquisa de contratações similares de outros entes públicos, ID's 0312690, 312699, 312701, 312703,312690, 312694

11.4 A pesquisa de preço realizada junto ao sítio da internet www.gov.br/compras não retornou resultados.

MUNIÇÃO CBC 9MMLGR TREINA EOOG124GR NTA A 9000 Unidades

EMPRESA	VALOR UNITÁRIO	T
Companhia Brasileira de Cartuchos CBC (0308407)	R\$ 4,4974	R
Nota fiscal (0312690)	R\$ 3,90	R
Nota fiscal (0312699)	R\$ 3,90	R
Nota fiscal (0312701)	R\$ 4,90	R
Nota fiscal (0312703)	R\$ 3,84	R

MUNIÇÃO CBC 9MMLUGER+P+EXPO 115GR GOLD HEX A 1000 Unidades

EMPRESA
Companhia Brasileira de Cartuchos CBC (0308407)
Nota fiscal (0312690)
Nota fiscal (0312694)
Nota fiscal (0312698)
Nota fiscal (0312703)

12 – DADOS DA SOLICITAÇÃO

UNIDADE SOLICITANTE: Seção de Segurança e Transporte - SESET	DATA: 29/09/2022
ELABORADOR: Ernesto Carvalho Lima	_____ ASSINATURA

RESPONSÁVEL PELA UNIDADE: Rogério Freitas Reis	 <hr/> ASSINATURA
--	---------------------------------



Documento assinado eletronicamente por **WILSON GAMBOGE JÚNIOR, DIRETOR-GERAL**, em 26/10/2022, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **João Carlos Sanchez de Oliveira Junior, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 08:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-go.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0389443** e o código CRC **C2EEA93E**.

22.0.000008546-8

0389443v6

"É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil"
Para denúncia disque 100 e/ou (62) 3286-1540 (Delegacia de Proteção à Criança e ao Adolescente)